

Deliberação n.º 823/2014

Por deliberação de 04 de março de 2014 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., autorizado ao Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar Rui Fernando Pimentel Valadas Calado, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado a redução de uma hora do

seu horário semanal (passando para 40 horas semanais) nos termos do artigo 5.º n.º 2 alínea c) do Dec. Lei n.º 266-D/2012 de 31/12.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

19 de março de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração,
Maria Joaquina Matos.

207703979

**PARTE H****MUNICÍPIO DE AMARES****Aviso n.º 4155/2014**

Manuel da Rocha Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Amares, ao abrigo da competência constante da alínea a), n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária de 10 de março de 2014, foi determinado submeter a apreciação pública, ao abrigo do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto de regulamento municipal da rede de percursos pedestres.

Assim, e para os efeitos legais, a seguir se publica o Projeto de Regulamento Municipal da Rede de Percursos Pedestres.

Projeto de Regulamento Municipal da Rede de Percursos Pedestres**CAPÍTULO I****Percursos pedestres****Artigo 1.º****Objeto**

O presente regulamento visa estabelecer regras para a classificação, identificação, manutenção, sinalização, fiscalização, utilização e promoção dos percursos pedestres, garantindo a segurança dos praticantes e a proteção do meio ambiente onde os mesmos se realizam, de acordo com a ampliação dos princípios gerais da marcação dos percursos pedestres adotados na Declaração de Bachyne, aprovada na Assembleia Geral da federação Europeia de Pedestrianismo (European Ramblers Association, Era) realizada em Briolon, Alemanha, no dia 9 de outubro de 2004.

Artigo 2.º**Classificação e identificação dos percursos**

1 — Os percursos são identificados quanto às características da zona envolvente, os aspetos naturais, culturais e sociais, a extensão, a duração aproximada, os obstáculos, o grau de dificuldade, a perigosidade e a avaliação global.

2 — Os percursos pedestres classificam-se nos seguintes grupos:

2.1 — Quanto à sua extensão: Pequena Rota (PR) — percurso com extensão inferior 30 km, sinalizado no terreno com marcas de cores vermelho e amarelo. Grande Rota (GR) — percursos com mais de 30 km, sinalizado no terreno com marcas de cores vermelho e branco. Percurso Local (PL) — percurso que não tem mais de 10 km, sinalizado no terreno com marcas de cores verde e branco, cuja totalidade ou mais de metade do trajeto decorre em ambiente urbano. Rotas de Montanha (RM) — itinerários realizados em territórios de montanha balizados exclusivamente com a tradicional sinalização pastoril.

2.2 — Quanto ao seu âmbito: atividade cultural, paisagística ou panorâmica, histórica, ecológica ou desportiva;

2.3 — Quanto à forma: abertos — percursos cujos pontos de partida e de chegada não coincidem no mesmo ponto e ou na mesma população; circular ou fechados — percursos cujos pontos de partida e de chegada coincidem no mesmo ponto e ou na mesma população; derivações — troços que partem do percurso para atingir um determinado ponto de interesse; variantes-troço que saem de um percurso para reressar a ele num outro ponto diferente.

2.4 — Quanto ao grau de dificuldade (relacionado com a extensão, o tipo de terreno, o desnível, a climatologia):

- I — muito fácil;
- II — fácil;
- III — algo difícil;
- IV — difícil;
- V — muito difícil.

2.5 — Quanto à duração: em horas e ou dias.

Artigo 3.º**Sinalização**

A sinalização processa-se através de marcas e outra sinalética (painéis informativos, placas indicativo/informativas, sinalética auxiliar). A sinalética dos percursos compete aos respetivos promotores.

Artigo 4.º**Marcas**

1 — As marcas utilizadas na marcação de percursos pedestres licenciados, constantes no anexo 1, são:

- a) Caminho certo;
- b) Mudança de direção: à esquerda e à direita;
- c) Caminho errado;
- d) Caminho certo de PR em GR, PL em GR ou PL em PR.

2 — O caminho certo é uma marca:

- a) Que corresponde a dois retângulos paralelos dispostos segundo a horizontal;
- b) Em que os dois retângulos têm as dimensões recomendadas de 12 centímetros de comprimento e três centímetros de largura, e distam entre si um centímetro;
- c) Em que as dimensões mínimas dos retângulos são de 10 centímetros de comprimento e 2,5 centímetros de largura;
- d) Em que as dimensões máximas dos retângulos são 15 centímetros de comprimento e 3,5 centímetros de largura;
- e) Que se coloca no início e ao longo de todo o percurso dando-lhe continuidade e sentido.

3 — A mudança de direção é uma marca:

- a) Que corresponde a dois retângulos paralelos, dispostos segundo a horizontal, e o retângulo inferior vermelho, GR, PR e verde PL, apresenta uma ponta em flecha que indica a direção a seguir e uma barra, dedimensões idênticas, disposta em ângulo reto;
- b) Em que as dimensões recomendadas dos retângulos são 12 centímetros de comprimento e 3 centímetros de largura, e distam entre si um centímetro;
- c) Em que as dimensões mínimas dos retângulos são de 10 centímetros de comprimento e 2,5 centímetros de largura;
- d) Em que as dimensões máximas dos retângulos são de 15 centímetros de comprimento e 3,5 centímetros de largura;
- e) Que se coloca imediatamente antes de um cruzamento para indicar mudança de direção.

4 — O caminho errado é uma marca:

- a) Que corresponde a dois retângulos cruzados em “X”, segundo ângulos retos, em que o vermelho na GR, PR e o verde no PL se sobrepõem ao branco ou amarelo;